



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



CONTRATO Nº 43/2025

CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO CONSORCIADO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA/MG

Processo Licitatório Nº 44/2025

Dispensa Nº 16/2025

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PROGRAMA** que celebram entre si o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA - CODAMMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ nº 20.885.172/0001-05**, com sede na Rua José Pimentel Nº 280, Diniz II, CEP: 36.202-280, município de Barbacena/MG, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado pelo seu Presidente, **CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Leandro Eduardo Fonseca Paula, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita de Ibitipoca/MG, no uso de suas atribuições legais, resolvem firmar o presente **CONTRATO DO PROGRAMA**, de “**Prestação de Serviços de Modernização da Rede de Iluminação Pública, no município consorciado**”, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplica-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, concessões de serviços públicos e de consórcios públicos - Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/2005 c/c Decreto nº 6.017/2007, Lei Nº 4.320/64, Portaria STN Nº 274/2016, Protocolo de Intenções, bem como a lei municipal nº 606/2014 e demais normas vigentes.

Parágrafo único. O Contrato de Programa é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Celebração de contrato de programa entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA/MG** com o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIO DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA - CODAMMA**, para prestação de serviços de **ADIÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra em regime de gestão associada conforme detalhado no Projeto Básico.

2.2. A prestação dos serviços se dará mediante demanda e expedição/solicitação de ordem de serviço do município ao CODAMMA.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O CODAMMA executará o **serviço diretamente** ou mediante a contratação de empresas do ramo conforme projeto básico e atendidas as disposições legais, mediante a demanda e solicitação/ordem de serviço do município ao CODAMMA;

3.1.1. As Obras e Serviços serão executados **no município consorciado de Santa Rita de Ibitipoca Nova/MG**, englobando a zona urbana e rural.

3.2. Durante todo o prazo de vigência deste contrato, o CODAMMA assegurará a prestação de serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



3.3. Considera-se:

- a) regularidade: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;
- c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, pelo menor custo possível;
- d) segurança: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores do CODAMMA e ou terceirizados, da comunidade e do meio ambiente.
- e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;
- f) generalidade: universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços a todos os tipos e categorias de usuários;
- g) cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem como para a apresentação de reclamações.

3.4. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores das obras e serviços de;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) eventos de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela Assembleia do CODAMMA;
- e) qualquer das hipóteses contratuais ou elencadas no projeto básico.

3.5. A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo do CODAMMA.

3.6. Cabe ao CODAMMA, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.

3.7. É vedado ao CODAMMA interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas em lei e neste contrato.

CLAUSULA QUARTA – DOS VALORES E REGIME DE REMUNERAÇÃO

4.1. O(s) valor(es) para execução dos serviços/obras são de R\$ 179.132,00 (cento e setenta e nove mil cento e trinta e dois reais), conforme discriminado abaixo e planilha de serviços, materiais e projetos:

Prestação de serviços, de instalação e substituição de pontos em LED de iluminação pública municipal, com fornecimento de material e mão de obra.					
ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
 Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
 Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
 Telef.: (32) 3342-1221
 E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
 Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



1	Serviços de instalação de novos braços para iluminação pública municipal, com fornecimento de material e mão de obra. (sem luminárias)	200	PT	R\$ 462,42	R\$ 92.242,00
2	Serviço de instalação de Luminárias LED 58W, para Iluminação pública. (Incluso luminária)	120	UND	R\$ 380,00	R\$ 45.600,00
3	Serviço de instalação de Luminárias LED 70W, para Iluminação pública. (Incluso luminária)	40	UND	R\$ 459,00	R\$ 18.360,00
4	Serviço de instalação de Luminárias LED 90W, para Iluminação pública. (Incluso luminária)	20	UND	R\$ 509,00	R\$ 10.180,00
5	Serviço de instalação de Luminárias LED 120W, para Iluminação pública. (Incluso luminária)	10	UND	R\$ 565,00	R\$ 5.650,00
6	Serviço de instalação de Luminárias LED 160W, para Iluminação pública. (Incluso luminária)	10	UND	R\$ 710,00	R\$ 7.100,00
VALOR TOTAL:				R\$ 179.132,00	

4.2. Os valores serão objeto de reajuste anual, sempre a contar da data de publicação deste contrato, conforme a variação do Índice Geral de Preços – Mercado midor (IGPM), devendo ser aplicado o índice, referente ao mês subsequente ao início da vigência do contrato.

4.3. O valor também poderá ser revisto:

4.3.1. Em função de possíveis modificações que possam existir ao longo da execução dos projetos, sendo que a diferença apurada, caso ocorra, será incorporada ou subtraída através de aditamento a este instrumento, observado, em qualquer caso, os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

4.3.2. Em razão de licitação realizada pelo consórcio;

4.3.3. Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro;

4.3.3.1. Se ocorrer atraso na execução das obras, por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO e havendo aumento nos preços de materiais/equipamentos e ou mão-de-obra, o valor correspondente aos serviços, ainda a serem executados, será reajustado de acordo com as Tabelas de Orçamentovigentes.

4.4.4. Em qualquer dos casos previstos na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro – Os serviços ou programas constantes deste contrato, serão colocados à disposição do MUNICÍPIO, mediante comprovação de prévio empenho da despesa, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo - O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO, **agência 0062-0, contacorrente 777.700-0 do Banco do Brasil.**



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
4.4.93.52.00.2.05.00.25.752.0011.2.0038 1.710.000 406 MANUT. DESP. ENERGIA ELÉTRICA ILUM. PÚBLICA

CLAUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o aceite das obras realizadas conforme execução dos serviços, verificada através de medições, acompanhada de apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3. O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, conforme preceitua o item 4.4.4. parágrafo segundo.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São obrigações do CODAMMA:

- a) executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, visando a prestação de serviços de execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para a construção de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, distribuição de energia elétrica urbana e rural do município consorciado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de Obra em regime de gestão associada conforme detalhado no Projeto Básico e Executivo;
- b) assegurar a utilização de materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;
- c) garantir o refazimento de serviços julgados defeituosos por parte do MUNICÍPIO, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se ao CODAMMA direito a ampla defesa, contraditório, contraditório e os procedimentos determinados pela Assembleia do CODAMMA;
- d) disponibilizar em sua sede toda documentação relacionada a este contrato para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal n. 8.987/95.
- e) Designar, gestor/fiscal para o presente contrato, indicando-o ao MUNICÍPIO;
- f) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos;
- g) notificar o MUNICÍPIO e Assembleia do CODAMMA, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- h) assegurar que se tenha, em sua sede, estrutura adequada para atendimento dos serviços;
- i) deixar de executar os serviços constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula 3^a deste contrato.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



j) disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação das obras

7.2. São OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições de prestação de serviços de execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para a construção de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, distribuição de energia elétrica urbana e rural do município consorciado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de Obra em regime de gestão associada conforme detalhado no Projeto Básico e Executivo e as condições gerais deste contrato;
- b) fiscalizar a execução do contrato, comunicando formalmente à Assembleia do CODAMMA a ocorrência da prestação dos serviços pelo CODAMMA em desconformidade técnica, operacional, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- c) sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CODAMMA referentes ao objeto deste contrato;
- d) auxiliar o CODAMMA no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- e) em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 60 (sessenta) dias de antecedência ao seu termo.
- f) realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias nos projetos de obras e serviços de engenharia elétrica, contando com o auxílio do CODAMMA;
- g) comunicar, fundamentada e formalmente ao CODAMMA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços;
- h) consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E MEDAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização dos serviços execução de obras e serviços de engenharia elétrica serão realizadas por funcionário indicado pelo município.

8.1.1. A fiscalização abrangerá o acompanhamento das ações do CODAMMA nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, e de atendimento aos usuários.

8.1.2. O MUNICÍPIO caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.2. Durante a execução e após a comunicação do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo o município rejeitá-los no todo ou em parte em função das eventuais inconformidades ocorridas.

8.3. As medições deverão ser realizadas conforme andamento das obras, de acordo com o projeto executivo e demais disposições contratuais, devendo ser aferidas por funcionário a ser indicado pelo município.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



8.4. Caberá ao MUNICÍPIO no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal emitida diretamente em seu favor.

8.4.1. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, após o aceite da fatura corrigida.

8.4.2. Os serviços serão pagos de acordo com o valor previsto no item 4.1, por medição.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, bem como de normas de regulação dos serviços, por qualquer das partes poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência: será aplicada sempre que o CODAMMA descumprir prazo estabelecido pelo regulador para adequação dos serviços;

b) multa: a penalidade de multa será graduada economicamente e seus valores estabelecidos de acordo com a abrangência e a gravidade da infração, considerados os danos dela decorrentes para o serviço e usuários, a vantagem auferida pelo infrator e a existência de sanção anterior;

9.2. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e o contraditório do CODAMMA.

9.3. As penalidades a que estarão sujeitos tanto o CODAMMA como a empresa, serão baseados nas Resoluções estabelecidas pela Assembleia do CODAMMA, conforme Lei Municipal que aprovou Protocolo de Intenções.

9.4 A Assembleia do CODAMMA definirá por intermédio de Resoluções, procedimentos adicionais para apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no artigo 89 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

10.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

10.3. Da decisão do MUNICÍPIO que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.3.1. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



MUNICÍPIO, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

10.3.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CODAMMA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA RESPONSABILIZAÇÃO

12.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e Lei 11.107/05 e demais normas federais de licitações e contratos administrativose normas e princípios gerais dos contratos e assembleia do CODAMMA.

12.2. O Presidente do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA – CODAMMA** e/ou seu Secretário(a) Executivo(a) não respondem pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Contrato de Consórcio Público e alterações e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato de Programa entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses ou até a conclusão do Programa “**Prestação de Serviços de Modernização da Rede de Iluminação Pública, no município consorciado**”.

13.1.1. Podendo ser prorrogado até por igual período desde que acordado entre as partes, conforme condições definidas no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente contrato, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação na imprensa oficial mediante extrato, para eficácia dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

15.1. As controvérsias originadas deste contrato de programa serão dirimidas pela Assembleia do CODAMMA, e não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir as questões judiciais porventura provenientes da celebração do presente instrumento.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos documentos presentes no **PROCESSO Nº 44/2025, DISPENSA Nº 16/2025**, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

17.2. As demais questões aqui não disciplinadas serão resolvidas consoante as disposições do Contrato de Consórcio Público e alterações posteriores, do Estatuto Social do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA – CODAMMA** e das normas da Lei nº 11.107/2005, c/c com o ao Decreto nº 6.017/2007 bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita de Ibitipoca/MG, 12 de junho de 2025.

Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito de Santa Rita de Ibitipoca/MG

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NACIMENTO
Presidente CODAMMA
Prefeito de Barbacena/MG

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____